

## INSTRUÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE A ENTREGA ANUAL DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

### ENTREGA EM MEIO ELETRÔNICO

Os Servidores que apresentarem à Receita Federal a declaração de ajuste anual do imposto de renda em meio eletrônico estão obrigados a apresentar na Câmara dos Deputados cópia da mesma declaração também em meio eletrônico (IN nº 05/94-TCU, art. 2º, e Portaria nº 39/2006-DG, item IV).

A cópia exigida pela Câmara dos Deputados não deve ser confundida com a cópia de segurança normalmente gravada pelo usuário. Os arquivos que devem ser apresentados à Câmara dos Deputados são gerados automaticamente quando da elaboração da declaração e ficam gravados no disco rígido do computador onde a declaração foi feita ou em outro dispositivo de memória indicado pelo usuário.

Esses arquivos possuem extensão **DEC** (contendo a declaração) e **REC** (contendo o recibo de entrega da declaração na Receita Federal). O Aplicativo da Câmara não aceita o envio de apenas um arquivo. É necessária a apresentação dos dois.

A fim de evitar a perda da cópia da declaração, em decorrência de eventual dano no computador, recomenda-se a gravação dos arquivos em outros dispositivos de memória, além do disco rígido, tais como disquete, pen drive, CD R, entre outros.

Após a remessa da declaração à Receita Federal, o procedimento padrão para copiar os arquivos é o seguinte:

- selecionar DISCO LOCAL (C:);
- acessar a Pasta ARQUIVOS DE PROGRAMAS;
- acessar a Pasta PROGRAMAS SRF;
- acessar a Pasta IRPF 2007;
- acessar a pasta TRANSMITIDAS;
- Na pasta "C:\ARQUIVOS DE PROGRAMAS\PROGRAMAS SRF\IRPF2007\TRANSMITIDAS", selecionar os arquivos que contêm o CPF do declarante e possuem extensão **DEC** e **REC** e indicar os dispositivos de memória (Disquete, Pen Drive, CD R, entre outros) onde se deseja gravá-los.

O aplicativo da Câmara destinado ao recebimento dos arquivos pode ser acessado pela intranet (ambiente interno) ou pela internet (qualquer ponto do território nacional). Não é necessário o uso de senha. O acesso se dá com a confirmação de dados pessoais do servidor.

Se a declaração do servidor não contiver todos os bens e direitos integrantes do seu patrimônio e de seus dependentes, deverá apresentar também a declaração onde eles estiverem relacionados.

### ENTREGA VIA FORMULÁRIO (CÓPIA IMPRESSA)

A cópia da declaração impressa só será recebida na Câmara dos Deputados se o servidor também tiver apresentado à Receita Federal sua declaração de ajuste anual em formulário (impressa). Nesse caso, a declaração deve ser assinada em todas as páginas e apresentada no Serviço de Administração do Departamento de Pessoal, Anexo I – 9º andar, Sala 904, no prazo de até 15 dias após a data limite fixada pela Receita Federal.

## **ISENTOS E OPTANTES PELA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA ON-LINE**

Os Servidores que estiverem **isentos** de apresentação da declaração de ajuste anual na Receita Federal e os que optarem pelo envio da **declaração simplificada on-line** estão obrigados a apresentar Declaração de Bens e Rendas (DBR) na Câmara dos Deputados, em formulário eletrônico constante do mesmo aplicativo destinado ao recebimento da cópia das declarações dos demais servidores. A DBR deve ser apresentada na Câmara no mesmo prazo das demais declarações, ou seja, até 15 dias após a data limite fixada pela Receita Federal.

## **NÃO ESTÃO OBRIGADOS A APRESENTAR CÓPIA DA DECLARAÇÃO**

Os Servidores estão dispensados da entrega da declaração do mesmo exercício em que tomarem posse, por já terem apresentado no ato da investidura no cargo.

## **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECLARAÇÃO**

A cópia da declaração deve ser apresentada na Câmara no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins do Imposto de Renda (IN nº 05/94-TCU, art. 2º, §1º, e Portaria nº 39/2006-DG, item II).

## **PENA EM CASO DE OMISSÃO, ATRASO OU ENTREGA DA DECLARAÇÃO COM DADOS FALSOS**

O Servidor que se recusar a apresentar cópia da declaração dentro do prazo determinado (15/03 a 15/05/2007), ou que a prestar com dados falsos, está sujeito à pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 8.429/92, art. 13, §3º, e Portaria nº 39/2006-DG, item XI).

## **DECLARAÇÕES DOS PARLAMENTARES**

As cópias das declarações de imposto de renda dos Parlamentares continuam a ser entregues na Diretoria-Geral, **em uma via impressa**, assinada em todas as páginas, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, órgão encarregado da análise, ainda não dispõe de aplicativo para recebimento em meio eletrônico.

## **LEGISLAÇÃO**

[Portaria nº 39, de 11 de abril de 2006](#)

[Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994](#)

[Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993](#)

[Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#)

## **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Eventuais dúvidas na transmissão dos dados ou gravação dos arquivos poderão ser esclarecidas na Central de Atendimento do Centro de Informática (Ramal 6-3636).